



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 575/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, bem como estabelecimentos comerciais de instalarem em locais visíveis nas áreas de circulação de público, cartazes ou placas contendo de forma clara e legível, informações sobre os canais oficiais de denúncia e os serviços públicos de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos contra animais.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de agosto de 2025.

**EMERSON PEREIRA**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/08/2025 07:56:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-244286-3M4A5M-3R2Q0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE INSTALAREM EM LOCAIS VISÍVEIS NAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PÚBLICO, CARTAZES OU PLACAS CONTENDO DE FORMA CLARA E LEGÍVEL, INFORMAÇÕES SOBRE OS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA E OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional e estabelecimentos privados abertos ao público a divulgação em locais visíveis nas áreas de circulação de público através de cartazes ou placas de forma clara e legível, informações sobre os canais oficiais de denúncia e os serviços públicos de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos contra animais, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta lei.

Art. 2º O conteúdo mínimo dos cartazes ou placas deverá incluir os seguintes canais oficiais de comunicação:

- I – Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher;
- II – Disque 100 – Direitos Humanos (violência contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis);
- III – Delegacia de Defesa da Mulher – DDM (telefone e endereço local);
- IV – Conselho Tutelar (telefone e endereço local);
- V – Polícia Militar – 190;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VI – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Polícia Ambiental e,

VII - Ouvidoria Municipal

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico, modelo padronizado de cartaz ou placa para utilização pelos condomínios, conforme modelo previsto no Anexo I desta lei, garantindo uniformidade e visibilidade da informação, devendo tal modelo permanecer disponível para consulta e download.

Art. 4º O descumprimento dessa lei acarretará as seguintes sanções aos estabelecimentos privados:

I – advertência;

II – multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, sendo este valor dobrado em caso de reincidência;

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/08/2025 07:56:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-244286-3M4A5M-3R2Q0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município, a obrigatoriedade dos órgãos públicos municipais e estabelecimentos comerciais de fixarem em locais visíveis ao público cartazes ou placas contendo informações sobre os canais oficiais de denúncia e serviços públicos voltados à prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos contra animais.

Sabemos que a violência contra grupos vulneráveis e animais é um problema grave e persistente em todo o país.

A experiência demonstra que, em muitos casos, a informação acessível e visível é determinante para que vítimas ou testemunhas procurem ajuda, sendo que, os órgãos municipais e estabelecimentos comerciais, configuram-se como locais estratégicos para a divulgação de canais de denúncia, permitindo que, mesmo de forma silenciosa, a vítima ou qualquer cidadão possa ter acesso rápido e seguro a esses contatos.

A medida proposta encontra amparo no artigo 23, incisos II e X, e artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para proteger a população local e promover a defesa de direitos fundamentais, além de convergir com legislações específicas como a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Outro ponto de destaque é a previsão de que o Poder Executivo poderá disponibilizar modelo padronizado de cartaz ou placa no site oficial da Prefeitura Municipal, o que facilitará a implementação da lei, garantir a uniformidade visual e assegurar que o material esteja permanentemente disponível para consulta e download.

Trata-se, portanto, de medida de baixo custo e alto impacto social, que não gera ônus significativo aos órgãos públicos municipais e estabelecimentos comerciais, mas, contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e combate à violência, atendendo ao interesse coletivo e promovendo a cidadania.

Diante do exposto, considerando o alcance social da proposta, a compatibilidade com a legislação vigente e o potencial de prevenir e combater violações de direitos humanos e contra

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 22/08/2025 07:56:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-244286-3M4A5M-3R2Q0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

animais, solicitamos que o Poder Executivo encaminhe a referida proposta em forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de agosto de 2025.

**EMERSON PEREIRA**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/08/2025 07:56:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-244286-3M4A5M-3R2Q0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.






# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANEXO I

# ALÔ CIDADÃO

NÃO SE CALE DIANTE DE UM PEDIDO DE SOCORRO.  
DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR!

## DISQUE DENÚNCIA

**CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER**  
180

**DISQUE DIREITOS HUMANOS**  
100

**POLÍCIA MILITAR**  
190

**DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER**  
17 3423-3330

**CONSELHO TUTELAR**  
17 3422-2288/ 3422-4468  
**PLANTÃO** 17 98134-5442


**POLÍCIA AMBIENTAL**  
17 3421- 9008

**SEC. MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**  
17 3405-1013

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
0800-7703590

LEI MUNICIPAL \_\_\_\_/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE INSTALAREM EM LOCAIS VISÍVEIS NAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PÚBLICO, CARTAZES OU PLACAS CONTENDO DE FORMA CLARA E LEGÍVEL, INFORMAÇÕES SOBRE OS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA E OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MAIUS-TRAFOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**PREFEITURA DE  
VOTUPORANGA**  
Aqui o Futuro Acontece

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/08/2025 07:56:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-244286-3M4A5M-3R2Q0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

